Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

REGULAMENTO DO

HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 67.149.599/0001-09

13/11/2026

O **HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1ª, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo de Cotistas":	Significa o instrumento particular celebrado entre os Cotistas, com ciência e interveniência da Administradora e da Gestora, por meio do qual serão disciplinados determinados direitos, obrigações e regras de governança entre os Cotistas, incluindo, sem limitação, a disciplina detalhada dos Parâmetros de Liquidez, dos procedimentos de desinvestimento e alienação dos Ativos Alvo, dos mecanismos de informação, aprovação e execução relacionados à liquidez da carteira, a serem observados pela Gestora, obrigações atribuídas aos Cotistas Subordinados com o Fundo, bem como outras matérias cuja disciplina seja atribuída ao referido instrumento nos termos deste Regulamento.
"Administradora":	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou a sua sucessora a qualquer título.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo":	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndices":	Apêndice A e Apêndice B descritivos de cada subclasse de Cotas.
"Assembleia":	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos":	São os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo, conjuntamente.
"Ativos Alvo":	Significam os ativos elegíveis à composição da carteira do Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Ativos financeiros não relacionados a Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 2 do Anexo.
"Auditor Independente":	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"Cascata de Pagamentos":	A cascata de pagamentos descrita no item 9.9 do Anexo.
"Capital Autorizado":	O capital autorizado para novas emissões das Cotas Subordinadas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para os fins e no montante necessário para a recomposição da Reserva de Caixa, sem limite para emissão.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"Classe":	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"Cotas":	Todas as cotas emitidas por cada Subclasse emitida pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores":	As Cotas da Subclasse Sênior, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A.
"Cotas Subordinadas":	As Cotas da Subclasse Subordinada, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B.
"Cotista":	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Cotistas Seniores":	Os titulares das Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados":	Os titulares das Cotas Subordinadas.
"Critérios de Elegibilidade":	Os critérios mínimos que deverão ser observados para que determinado ativo seja considerado Ativo Alvo, consistentes na aquisição ou detenção, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário que tenham política de investimento preponderantemente destinada ao investimento, direto ou indireto, em empreendimentos imobiliários do setor logístico, desde que tais fundos detenham, direta ou indiretamente, portfólio imobiliário que observe, cumulativamente, as seguintes características: (i) área bruta locável total superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados); (ii) galpões classificados como Classe A ou superior; (iii) nível de ocupação física superior a 95% (noventa e cinco por cento); e (iv) localização prioritária em raio de até 30 km (trinta quilômetros) de regiões metropolitanas da Região Sudeste.
"Custodiante":	A Administradora, ou o seu sucessor a qualquer título.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Demais Prestadores de Serviços":	Prestadores de serviços contratados pela Administradora e pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4ª do Anexo.
"Dia Útil":	Qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.
"Evento de Desenquadramento da Subordinação":	Constituem Eventos de Desenquadramento e, observado o previsto na Clausula 11 do Anexo à parte geral do presente Regulamento: (a) qualquer ato do Cotista Subordinado que impeça ou dificulte injustificadamente a alienação de Ativos Alvo observados os Parâmetros de Liquidez previstos no Acordo de Cotistas; (b) falha, atraso injustificado ou impossibilidade imputável aos Cotistas Subordinados na transferência, custódia, escrituração, registro ou formalização dos Ativos Alvo a serem integralizados em pagamento das Cotas Subordinadas; (c) descumprimento pelos Cotistas Subordinados de obrigação, procedimento obrigatório ou restrição previsto neste Regulamento e/ou no Acordo de Cotistas, não sanado dentro do prazo de cura previsto neste Regulamento e/ou no Acordo de Cotistas, conforme aplicável; (d) declaração falsa ou materialmente enganosa prestada pelos Cotistas Subordinados no âmbito do Acordo de Cotistas; e (e) insolvência, dissolução, pedido de recuperação, falência ou evento equivalente, de Cotista Subordinado.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido":	Eventos definidos na Cláusula 10 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de eventual caracterização de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.
"FII":	Fundo de investimento imobiliários constituído nos termos do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.
"Fundo":	**HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"Gestora":	**HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.312.440/0001-24, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.
"Investidores Profissionais":	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa":	Significa, com relação à Gestora (i) a utilização ou tentativa de utilização de recursos recebidos pelo Fundo a título de indenização ou em razão de garantias prestadas em favor do Fundo, incluindo o rendimento de referidos recursos, para qualquer finalidade que não seja o pagamento dos Rendimentos Prioritários Sênior; (ii) a utilização, destinação ou tentativa de destinação dos recursos decorrentes da alienação de Ativos Alvo em desacordo com a prioridade econômica das Cotas Seniores; (iii) qualquer ato da Gestora que impeça ou dificulte injustificadamente a alienação de Ativos Alvo observados os Parâmetros de Liquidez previstos no Acordo de Cotistas; (iv) uma decisão judicial definitiva de 2ª (segunda) instância ou arbitral

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

reconhecendo fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (v) qualquer decisão administrativa confirmada por uma decisão judicial definitiva de 1ª (primeira) instância em seu mérito (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada), apontando a prática de crime contra o sistema financeiro; (vi) decisão judicial definitiva de 2ª (segunda) instância ou arbitral relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; (vii) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência da Gestora, além de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial em relação à Gestora, entre outros procedimentos similares; e (viii) envolvimento comprovado, por decisão definitiva de 1ª (primeira) instância, decisão arbitral ou decisão administrativa contra a qual não caibam recursos administrativos, em atos de corrupção, incluindo, mas não se limitando a, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou qualquer outra conduta que viole leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, nacionais ou internacionais, como a Lei nº 12.846/2013 e o *Foreign Corrupt Practices Act*.

"Parâmetros de Liquidez": Significam os critérios econômicos, operacionais e de governança aplicáveis à alienação e ao desinvestimento dos Ativos Alvo, conforme previstos e disciplinados de forma detalhada no Acordo de Cotistas, incluindo, conforme aplicável, preços de referência, volumes, marcos temporais, restrições à alienação, direitos de aprovação e demais condições aplicáveis à estratégia de liquidez do Fundo.

"Patrimônio Líquido": Significa o valor apurado pela diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos do Fundo, observados os critérios contábeis e regulatórios aplicáveis, devendo corresponder ao valor registrado nas demonstrações financeiras do Fundo na respectiva data-base.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"Prestadores de Serviços Essenciais":	Quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Primeira Emissão":	A primeira emissão de Cotas, para constituição do patrimônio inicial, conforme características estabelecidas no item 8.4 do Anexo. Sem prejuízo de poderem ocorrer em momentos distintos, serão tratas como primeira emissão, respectivamente, a primeira a emissão de Cotas Seniores, de acordo com as características descritas no Apêndice A, e a primeira emissão de Cotas Subordinadas, de acordo com as características descritas no Apêndice B.
"Política de Investimento":	Política de investimento descrita na Cláusula 6ª do Anexo.
"Regulamento":	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e Apêndices.
"Rendimentos Prioritários Sênior":	A rentabilidade equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano.
"Reserva de Caixa":	A reserva de caixa do Fundo, composta com recursos oriundos da integralização das Cotas Subordinadas, destinada ao provisionamento e pagamento de obrigações, despesas ordinárias e extraordinárias e demais encargos necessários à regular continuidade das operações dos Ativos Alvo e do Fundo, sem prejuízo de reforços adicionais quando exigíveis nos termos deste Regulamento. A reserva de caixa será inicialmente constituída no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
"Resolução CVM nº 160/22":	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 175/22":	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasse":	Em conjunto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

"Subclasse Sênior":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo.
"Subclasse Subordinada":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo.
"Taxa de Administração":	Significa a taxa de administração a ser paga pela Classe à Administradora nos termos do item 5.3 do Anexo.
"Taxa de Distribuição Primária":	Taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de ofertas públicas de distribuição, realizadas nos termos da regulamentação aplicável, a qual poderá ser arcada pelo Fundo ou cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas, e será equivalente a um percentual fixo incidente sobre valor de emissão das Cotas, conforme determinado em cada nova emissão, se aplicável.
"Taxa de Gestão":	Significa a taxa de gestão a ser paga pela Classe à Gestora, nos termos do item 5.4 do Anexo.
"Taxa DI":	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão":	Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

2.3 As disposições relativas à Classe e às Subclasses encontram-se no Anexo e nos Apêndices, respectivamente.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração determinado, a contar da Data de Início do Fundo, prazo correspondente a 6 (seis) anos, sendo prorrogável por mais 1 (um) ano, conforme deliberação dos Cotistas Seniores reunidos em assembleia.

3.2 O Fundo poderá ter seu prazo de duração prorrogado e/ou alterado, fora dos padrões previstos no item 3.1, acima, conforme aprovado pelos Cotistas reunidos em assembleia, observado, neste caso, a necessidade de manifestação favorável pela maioria dos Cotistas Seniores.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Compete à Administradora, observado o disposto no Regulamento e no Acordo de Cotistas, dentre outras obrigações previstas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação aplicável:

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(a) conforme orientação da Gestora, realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe;

(b) conforme orientação da Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe;

(c) abrir e movimentar contas bancárias;

(d) representar a Classe em juízo e fora dele;

(e) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado, em comum acordo com a Gestora;

(f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, conforme orientação da Gestora, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(g) conforme orientação da Gestora, adquirir ou alienar os bens e direitos que comporão o Patrimônio Líquido, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos poderes atribuídos à Gestora, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação em vigor, em relação aos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(h) em relação a imóveis que vier a adquirir, providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) a documentação relativa aos imóveis que vier a adquirir e às operações do Fundo; e

(2) os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, quando for o caso;

(j) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;

(k) custear as despesas de propaganda da Classe e, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe; e

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(l) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, o andamento dos empreendimentos imobiliários que vierem a constituir Ativos Alvo da Classe.

5.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento;

(b) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 15.4 abaixo;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e

(l) manter controles segregados e adequados para (i) receitas e despesas, (ii) pagamentos dos Rendimentos Prioritários Sênior, (iii) amortizações de cotas, (iv) utilização dos recursos vinculados a indenizações recebidas e garantias prestadas em favor do Fundo.

5.4 A Administradora será responsável pelas formalizações relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo em eventuais imóveis detidos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, competindo-lhe formalizar as aquisições e alienações, por meio da assinatura dos documentos necessários.

5.5 A Administradora e a Gestora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

5.6 A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos. No caso de imóveis, a Gestora enviará à Administradora a orientação a ser seguida, conforme disposto neste Regulamento.

5.7 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, detém amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, incluindo, sem limitação a aquisição dos Ativos listados na Política de Investimento em nome da Classe, observados os requisitos em relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

5.8 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, e no artigo 32 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos e ao cumprimento de sua Política de Investimento, observados os requisitos com relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo, para os quais deverão ser observadas as prerrogativas da Administradora;

(j) orientar à Administradora na estratégia de investimento e desinvestimento em ativos que sejam imóveis, quando aplicável;

(k) gerir individualmente a carteira dos Ativos, com poderes discricionários para negociá-los, conforme o estabelecido na Política de Investimento e de acordo com os termos do Acordo de Cotistas, observados os requisitos com relação aos eventuais imóveis detidos pelo Fundo, em que as atribuições da Gestora serão limitadas à orientação à Administradora a respeito do investimento ou desinvestimento;

(l) identificar, analisar, selecionar, avaliar, acompanhar e aprovar a alienação e aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, ou nas hipóteses de conflito de interesses, dos Ativos existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, observados os requisitos com relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

(m) monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(n) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(o) monitorar investimentos realizados pelo Fundo;

(p) conduzir as estratégias de desinvestimento em Ativos e orientar a Administradora na realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, conforme o caso;

(q) votar, se aplicável, nas assembleias gerais, e/ou em sede de qualquer outro mecanismo análogo para tomada de decisões, dos Ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, conforme sua respectiva política de voto e de acordo com as determinações aprovadas pelos Cotistas do Fundo em sede de Assembleia convocada para este fim;

(r) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(s) fiscalizar o andamento dos eventuais empreendimentos imobiliários que constituem, direta ou indiretamente, Ativos;

(t) quando entender necessário, solicitar à Administradora que submeta à Assembleia proposta de desdobramento das Cotas;

(u) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe, podendo, inclusive, assinar em nome da Classe instrumentos quaisquer instrumentos que se façam necessários ao atendimento da Política de Investimentos, observados os requisitos com relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo;

(v) participar e votar, se aplicável, nas assembleias, reuniões ou foros de discussão atinentes aos Ativos, que compõem a carteira da Classe, devendo votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos Ativos de acordo com as determinações aprovadas pelos Cotistas do Fundo em sede de Assembleia convocada para este fim, e com sua política de voto registrada na ANBIMA, cujo teor pode ser encontrado em seu endereço website;

(w) orientar a Administradora, acompanhar e tomar providências para a execução das eventuais garantias dos Ativos Alvo, bem como de quaisquer outras garantias constituídas em favor do Fundo, observados os requisitos com relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo;

(x) conforme o caso, analisar os laudos de avaliação das garantias reais que garantem os Ativos Alvo;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(y) negociar e aprovar o preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes aos Ativos, de acordo com os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(z) conduzir, acompanhar e contratar assessoria legal, conforme aplicável, para a proposição de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nos documentos relacionados aos Ativos, bem como para a defesa dos interesses do Fundo e da Classe;

(aa) tomar as medidas a seu alcance para manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração previstos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22; e

(bb) orientar a Administradora a deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.9 A Gestora será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo nos Ativos competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome do Fundo dos Ativos, observados os requisitos com relação a eventuais imóveis detidos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

5.9.1. A Gestora deverá conduzir a estratégia ordinária de investimento, manutenção e desinvestimento dos Ativos Alvo, inclusive quanto ao momento, volume e estratégia de alienação, observados este Regulamento, a regulamentação aplicável e os Parâmetros de Liquidez previstos no Acordo de Cotistas. A competência da Gestora não afastará os direitos extraordinários atribuídos aos Cotistas Seniores em caso de Evento de Desenquadramento da Subordinação, ou outra hipótese prevista neste Regulamento.

5.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.10.1. É vedado à Gestora e à Administradora, conforme suas respectivas esferas de atuação, utilizar os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez ou quaisquer outros ativos integrantes da carteira do Fundo para constituição de garantias, assunção de obrigações ou vinculação patrimonial em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizado pelos Cotistas em Assembleia e desde que observada a regulamentação aplicável.

5.11 Adicionalmente ao previsto no item acima, é vedado à Gestora, utilizando recursos da Classe:

(a) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(b) aplicar no exterior recursos captados no País;

(c) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(1)** a Classe e a Administradora, Gestora ou consultora especializada; **(2)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(3)** a Classe e o representante de cotistas; e **(4)** a Classe e o empreendedor;

(d) constituir ônus reais sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe, incluindo eventuais imóveis que venham a integrar o patrimônio da Classe;

(e) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;

(f) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(g) realizar operações com derivativos.

5.11.1 A vedação prevista no item (d) acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo, observada a Política de Investimento.

5.11.2 O Fundo não poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

5.11.3 A Gestora poderá: **(i)** contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, desde que, em ambos os casos limitado ao montante, individual ou agregado, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.12 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.13 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, Gestora ou consultora especializada dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia.

5.13.1 As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

(a) a contratação, pela Classe, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços referidos no artigo 27 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial de classe de cotas; e

(b) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou consultora especializada ou pessoas a elas ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 41 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

5.13.2 Consideram-se pessoas ligadas:

(a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, Gestora ou consultora especializada, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, Gestora ou consultora especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

no estatuto ou regimento interno da Administradora, Gestora ou consultora especializada, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos (a) e (b), acima.

5.14 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Cláusula 4ª do Anexo.

5.14.1 Para fins do item 5.14 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** renúncia; **(b)** destituição por deliberação da Assembleia, sendo no caso da Gestora a destituição com ou sem Justa Causa; ou **(c)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento imobiliários, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia prevista no *caput*, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

6.2.2 No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, a sua efetiva substituição deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que:

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(a) a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo estabelecido acima; e

(b) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de Ativos, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

6.2.3 Aplica-se o disposto no item 6.2.2 (b), acima, mesmo quando a Assembleia deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

6.2.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.2.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.2.6 Nas hipóteses referidas no item 6.2.2, acima, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos eventuais bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

6.2.7 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

6.3 Enquanto uma nova Gestora não for aprovada pelos Cotistas: **(a)** nenhuma aquisição ou alienação de Ativos ou imóveis poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

contratuais, a critério da Administradora; e **(b)** a Administradora poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos que componham o portifólio do Fundo.

6.4 Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

6.5 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.1 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.5 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.2.2 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Se a Assembleia não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do fundo.

6.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos na Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.8 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

6.9 No caso de renúncia da Administradora e /ou da Gestora, estas continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.10 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços, pela Administradora e/ou pela Gestora, observará o disposto no Anexo.

8. ENCARGOS

8.1 Constituem encargos do Fundo aqueles dispostos na regulamentação aplicável.

8.1.1 Qualquer despesa não prevista na regulamentação aplicável como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.1.2 As despesas do Fundo previstas na Resolução CVM nº 175/22, incorridas pela Gestora e/ou Administradora antes da data de constituição do Fundo e da Classe, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso.

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Cascata de Pagamentos no item 9.9 do Anexo.

8.3 Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.3 acima.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

8.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

9. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

9.1 Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo serão adquiridos pela Administradora em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, conforme orientações a serem encaminhadas pela Gestora, observado o disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.2 No instrumento de aquisição de bens e direitos sobre bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo, a Administradora fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no item 5.2(h), acima, deste Regulamento, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do Fundo.

9.3 Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, em especial os imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora.

9.4 O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização/rendimentos das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA

11.1. Observado o disposto nos itens 11.2 a 11.7 abaixo e nos Apêndices a este Regulamento, incluindo eventuais restrições ao direito de voto aplicáveis às Subclasses nos termos dos Apêndices, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia geral ou especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
(i) as demonstrações contábeis e as contas relativas ao Fundo apresentadas pela Administradora.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores emitidas.
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores emitidas.
(iv) a destituição, sem a ocorrência de Justa Causa, da Gestora.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
	mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(v) a destituição, com a ocorrência Justa Causa, da Gestora.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores.
(vi) a escolha da nova Gestora em caso de destituição.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(vii) emissão de novas Cotas e características da emissão, sem prejuízo do Capital Autorizado.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, e, obrigatoriamente, metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas emitidas.
(viii) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(ix) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
	mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(x) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xi) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xii) prorrogação do prazo de duração do Fundo por 1 (um) ano adicional.	Metade, no mínimo, das Cotas Seniores emitidas.
(xiii) prorrogação e/ou alteração do prazo de duração do Fundo, fora dos padrões previstos neste Regulamento.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas, e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xiv) realização de operações que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
(xv) autorização para alienação, pela Gestora, dos Ativos Alvo da carteira do Fundo em valores abaixo	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i.a) 25% (vinte e cinco por cento), no

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
do preço piso para desinvestimento, conforme previsto no Acordo de Cotistas.	mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (i.b) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores emitidas.
(xvi) alterações de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xvii) contratação de qualquer modalidade de endividamento pelo Fundo, que exceda o limite previsto no item 5.11.3 deste Regulamento.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xviii) alteração do regime de auferimento de receitas, distribuição de dividendos e amortização que afete a prioridade dos Rendimentos Prioritários Sênior.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xx) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xxi) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Matéria	**Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)**
(xxii) prestação de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer forma de retenção de risco em relação às operações da Classe, bem como a constituição de ônus sobre os Ativos que integrem o patrimônio da Classe.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.
(xxiii) aprovação das matérias e instruções de manifestação à Gestora, no âmbito do exercício de voto, pelo Fundo, nas assembleias gerais e/ou em sede de qualquer outro mecanismo análogo para tomada de decisões dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas; e, obrigatoriamente, em quaisquer dos casos (ii) metade, no mínimo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas.

11.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; (c) envolver redução de taxa devida a determinado prestador de serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

11.1.2. Os percentuais de que tratam os incisos do item11.1, bem como o item 11.2 abaixo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, sendo que para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, caberá a cada Cotista uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas detidas pelo respectivo Cotista no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Na ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Subordinação que resulte na suspensão dos direitos políticos dos Cotistas Subordinados, as Cotas Subordinadas e os respectivos Cotistas Subordinados não serão considerados para fins de instalação, cômputo de quórum, apuração de percentuais mínimos ou manifestações de

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

voto, inclusive quando o quórum fizer referência às Cotas Subordinadas emitidas, enquanto perdurar a suspensão de tais direitos políticos.

11.2. A Assembleia poderá ser convocada pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia de Cotistas será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

11.2.1. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia de Cotistas ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites da Administradora, Gestora e, em caso de distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores.

11.2.2. A convocação deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia.

11.2.2.1. A Assembleia convocada para deliberar sobre a matéria constante do item 11.1, (i) acima, somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia a que comparecer a totalidade dos Cotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste artigo, desde que o faça por unanimidade.

11.2.3. No caso de Assembleia ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia.

11.2.3.1. O pedido que trata o item 11.2.3, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia.

11.2.4. A Administradora disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, na página por ela mantida na rede mundial de computadores, e nos demais locais previstos no artigo 14 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia.

11.2.5. Independentemente da convocação prevista no item 11.2.1, será considerada regular toda e qualquer Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

11.2.6. A segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.3. A Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.3.1. As alterações do Regulamento ou do Anexo serão eficazes na data deliberada pela Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22.

11.4. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso, observadas eventuais restrições aos direitos de voto nos termos do Anexo e respectivos Apêndices.

11.4.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

11.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia.

11.5. A Assembleia pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos e investimentos da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função no empreendedor dos empreendimentos imobiliários da Classe, ou preste-lhe serviço de qualquer natureza, **(iv)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo ou com a Classe, e **(vi)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.5.1. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Classe, da Administradora ou da Gestora, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

11.5.2. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Assembleia que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

11.5.3. A eleição dos representantes do Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

11.6. Observados os termos do artigo 78 da Resolução CVM nº 175/22, e considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, poderão votar nas Assembleias de Cotistas **(i)** o prestador de serviços, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; **(iii)** Pessoas Ligadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados.

11.7. As deliberações da Assembleia poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM nº 175/22.

11.8. Nas hipóteses de deliberação em Assembleia que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo ou da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 A Administradora prestará aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela regulamentação aplicável.

12.2 Todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força deste Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço (www.apexgroup.com).

13. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

13.1 A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos Ativos, na qualidade de representante do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

13.2 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.3 A Gestora somente exercerá o voto, ou apresentará qualquer manifestação do Fundo em assembleias gerais ou em qualquer outro mecanismo análogo de tomada de decisão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, após aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia, nos termos do item 11.1, inciso (xxiii), devendo observar as instruções específicas de voto ou manifestação aprovadas pelos Cotistas.

13.3.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: www.apexgroup.com.

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1 O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao respectivo período findo.

14.2 As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por Auditor Independente registrado na CVM.

14.3 As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos integrantes da carteira.

14.4 O Fundo tem escrituração contábil destacada da Administradora.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

15.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

15.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

15.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800 466 0200, do e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
REGULAMENTO DO
HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1ª da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 9ª do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá o mesmo prazo de duração do Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas; e

(c) auditoria independente.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

4.2 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

(a) distribuição primária de cotas;

(b) consultoria especializada;

(c) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e

(d) formador de mercado para as Cotas.

4.2.1 Os serviços mencionados nos itens 4.2 (a) a (d) acima são de contratação facultativa. Os serviços mencionados nos itens 4.1 (a) a (c) acima são obrigatórios, devendo ser prestados diretamente pela Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.2 Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos eventuais imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da carteira compete exclusivamente à Administradora, que detém sua propriedade fiduciária.

4.2.3 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(b) classificação de risco das Cotas; e

(c) cogestão da carteira da Classe.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome de cada Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

5.1 O presente Anexo informa as taxas devidas pela Classe aos seus prestadores de serviços, conforme definido na parte geral do Regulamento.

5.2 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa de performance, se aplicável, poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de performance, se aplicável, entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

5.3 Taxa de Administração: Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração fixa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA.

5.3.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.4 Taxa de Gestão: A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente a um valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA.

5.4.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

5.5 Taxa máxima de distribuição: Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

5.6 As taxas previstas acima compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.7 No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com ou sem Justa Causa: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a escolha da nova Gestora deverá observar o procedimento previsto no Acordo de Cotistas.

5.8 A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

5.9 Taxas de performance, ingresso e saída: Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. OBJETIVO DA CLASSE DE COTAS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo.

6.1.1. A aquisição, manutenção e alienação dos Ativos Alvo deverão observar este Regulamento, a regulamentação aplicável e, quando aplicável, as disposições do Acordo de Cotistas, em especial os Parâmetros de Liquidez.

6.2 A parcela remanescente dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo serão aplicados em: **(i)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades da Classe; **(ii)** títulos públicos

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

federais e operações compromissadas com lastro nos papéis indicados no item (i) acima; e **(iii)** certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira de primeira linha ("Ativos Financeiros de Liquidez").

6.2.1 Para fins do inciso (i) do item 6.2 acima, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) recursos aplicados em Ativos de Liquidez em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

6.2.2 Excepcionalmente e, sem prejuízo da presente Política de Investimentos, o Fundo poderá deter imóveis, performados ou não, localizados em todo território nacional, sem necessidade de diversificação regional, bem como quaisquer direitos reais sobre imóveis e outros ativos financeiros relacionados a atividades imobiliárias (inclusive Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC), em decorrência exclusivamente da excussão de garantias reais ou pessoais, dissolução, liquidação ou liquidação relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do imóvel para o Fundo.

6.2.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser de alta liquidez, baixo risco e compatíveis com a regulamentação aplicável ao Fundo, podendo ser utilizados para aplicação transitória das disponibilidades financeiras do Fundo, inclusive dos recursos vinculados à Reserva de Caixa, indenizações recebidas e garantias prestadas em favor do Fundo, observadas as regras de controle segregado previstas neste Regulamento.

6.3 Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, a Classe deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos no Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22, devendo a Administradora e a Gestora observar as regras de desenquadramento e reenquadramento da carteira de ativos conforme estabelecidas no referido Anexo.

6.3.1 Os critérios de concentração acima previstos deverão ser observados pela Gestora e/ou pela Administradora, conforme aplicável e observado o disposto na regulamentação aplicável, diariamente e previamente a cada aquisição de Ativos pelo Fundo.

6.4 Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de acordo com a Política de Investimentos, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos por meio de investimento e, conforme o caso, desinvestimentos em Ativos Alvo.

6.5 O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

6.6 É vedado prestação de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer forma de retenção de risco em relação às operações da Classe, bem como a constituição de ônus sobre os Ativos que integrem o patrimônio da Classe, salvo se expressamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia.

6.7 A Administradora e a Gestora poderão, conforme aplicável, sem prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) observadas as demais disposições do presente Regulamento, celebrar, aditar, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;

(b) vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Ativos integrantes da carteira do Fundo, para quaisquer terceiros, observado o previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas; e

(c) adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos para o Fundo.

6.8 Caberá à Gestora, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas à Administradora neste Regulamento e na legislação em vigor.

6.9 Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, a aquisição, manutenção, alienação e desinvestimento dos Ativos Alvo deverão observar as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas e, em especial, os Parâmetros de Liquidez. Caberá à Gestora conduzir a execução ordinária da estratégia de investimento e desinvestimento dos Ativos Alvo, observadas as limitações legais, regulamentares e deste Regulamento, bem como os direitos extraordinários dos Cotistas Seniores em caso de Evento de Desenquadramento da Subordinação, ou outra hipótese prevista no Acordo de Cotistas. O detalhamento dos Parâmetros de Liquidez, incluindo preços de referência, volumes, prazos, condições de aprovação, mecanismos de informação e demais procedimentos operacionais de alienação, será disciplinado no Acordo de Cotistas.

6.10 A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

6.10.1 Caso a Classe não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, a Administradora convocará Assembleia, sendo que, caso a Assembleia não

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, a Gestora poderá recomendar a realização de amortização de principal, na forma do item 6.10.2, abaixo.

6.10.2 Caso a Gestora não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sempre respeitando o disposto no item 8.1.1 abaixo, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos que deverá ser paga aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 7ª do presente Anexo.

7. FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 7ª. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.2 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe, conforme descritos no informe anual da Classe, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22, bem como nos prospectos das respectivas ofertas públicas de Cotas, conforme existentes. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos e não há quaisquer garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

7.3 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8. COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido da Classe será composto pelas Cotas, que, por sua vez, serão divididas em 02 (duas) subclasses: (i) as Cotas Sêniores, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Subclasse Sênior"); e (ii) as Cotas Subordinadas, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Subclasse Subordinada").

8.1.1 As Cotas Seniores terão prioridade econômica em relação às Cotas Subordinadas no recebimento de rendimentos, amortizações, resgates e demais pagamentos realizados pelo Fundo, até o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Sênior e a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas farão jus exclusivamente aos recursos líquidos remanescentes disponíveis no patrimônio do Fundo após a satisfação integral dos direitos econômicos e amortização das Cotas Seniores, observada a Cascata de Pagamentos.

8.2 As Cotas serão escriturais e nominativas e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

8.2.1 Observadas as disposições da Cláusula 9ª do presente Anexo, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações,

8.3 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos nesta Cláusula 8ª e no Apêndice correspondente à respectiva emissão e subclasse.

8.4 A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, fará a Primeira Emissão de Cotas, para oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, de até 600.000 (seiscentas mil) Cotas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em série única.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

8.5 A Primeira Emissão de Cotas será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.

8.6 Na hipótese do item 11.1(d) abaixo, a Gestora deverá emitir novas Cotas por meio do Capital Autorizado para fins exclusivos de recompor a Reserva de Caixa.

8.7 Na hipótese de emissão de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse objeto da emissão, conforme apurado pela Administradora, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado atribuído à respectiva Subclasse e o número de Cotas da mesma Subclasse já emitidas.

8.8 A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, ou de quaisquer das Cotas em condições diferentes daquelas previstas nesta Cláusula 8ª, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160/22.

8.9 O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

8.10 Todas as Cotas da mesma Subclasse assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.11 No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da mesma Subclasse que é titular, na proporção de suas respectivas participações na respectiva Subclasse (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis. Os procedimentos para exercício de direito de preferência e sobras devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

8.11.1 Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando neste último caso as restrições estabelecidas no Acordo de Cotistas, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.12 Não haverá limites máximos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada oferta de cotas da Classe, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

8.13 A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva oferta de cotas da Classe. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.

8.14 Será permitida a subscrição parcial de Cotas do Fundo a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, a Administradora deverá:

(a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e

(b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

8.15 Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

8.16 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta; e **(b)** o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

8.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; observada a possibilidade de integralização com Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

8.16.2 As Cotas serão integralizadas: **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta.

8.17 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo documento de subscrição.

8.18 A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

8.19 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("Fundos21") administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

8.19.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas atendem às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.20 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

8.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CASCATA DE PAGAMENTOS

9.1 Semestralmente, a Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, se houver, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observada a preferência das Cotas da Subclasse Sênior em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, nos termos deste Regulamento.

9.2 Havendo disponibilidades, os rendimentos auferidos pelo Fundo em cada mês deverão ser divulgados aos Cotistas no último Dia Útil do respectivo mês de competência e pagos no 1º (primeiro) Dia Útil do mês

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

imediatamente subsequente, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, observado a Cascata de Pagamentos. Observado o disposto no item 9.1, acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Gestora.

9.2.1 Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas da respectiva Subclasse nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas de uma mesma Subclasse, observado o disposto no item 8.1.1. acima.

9.2.2 O percentual mínimo a que se refere o item 9.1 acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

9.2.3 A Administradora divulgará aos Cotistas, no último Dia Útil de cada mês, o valor dos rendimentos a serem distribuídos 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ("Data de Pagamento"), observada a posição de Cotistas apurada na forma deste Regulamento.

9.2.4 O pagamento de eventual amortização não coincidirá com a data da distribuição programada pelo Fundo.

9.3 Farão jus aos rendimentos os Cotistas inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês de competência, que corresponderá ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 8.10, acima.

9.4 Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de resultados.

9.5 Entende-se por lucros auferidos pela Classe, o produto decorrente das receitas geradas pelos Ativos integrantes do patrimônio da Classe, bem como eventuais recursos recebidos pelo Fundo a título de indenização ou em razão de garantias prestadas em favor do Fundo, incluindo o rendimento de referidos recursos, deduzindo-se: **(i)** as despesas operacionais incorridas pela Classe ou antecipadas para serem incorridas pela Classe durante tal período; **(ii)** quaisquer reservas constituídas; e **(iii)** demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção da Classe, tudo em conformidade com este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

9.6 Após o encerramento da emissão das Cotas Subordinadas, a Administradora deverá destinar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos recursos obtidos com as integralizações das Cotas Subordinadas para a constituição da Reserva de Caixa.

9.6.1. Os recursos destinados à Reserva de Caixa deverão ser objeto de controle segregado e específico pela Administradora, em conta, subconta ou rubrica específica, inclusive para fins contábeis, gerenciais e informacionais, com destinação específica, podendo ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez até sua utilização, sem prejuízo de sua integração ao patrimônio do Fundo.

9.6.2. No que se refere o valor previsto para Reserva de Caixa, prevista no item 9.6, a Gestora será responsável por instruir mensalmente de forma segregada, caso necessário, os valores a serem pagos aos Cotistas a título de distribuição de rendimento.

9.6.3. Os recursos previstos no item 9.6, não irão compor receita para fins de apuração do lucro caixa.

9.6.4. Os recursos recebidos pelo Fundo a título de indenização ou em razão de garantias prestadas em favor do Fundo, incluindo o rendimento de referidos recursos, deverão ser mantidos em conta corrente própria, de titularidade do Fundo, objeto de controle segregado e específico pela Administradora, em conta, subconta ou rubrica específica, inclusive para fins contábeis, gerenciais e informacionais, com destinação específica vinculada exclusivamente ao pagamento dos Rendimentos Prioritários Sênior, podendo ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez até sua utilização, sem prejuízo de sua integração ao patrimônio do Fundo.

9.7 A Classe poderá, observados os termos e Condições da Cascata de Pagamento, realizar amortização das Cotas, observado que as distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas de determinada Subclasse integralizadas, em benefício de todos os Cotistas da respectiva Subclasse, de forma proporcional, desde que solicitado pela Gestora com o prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

9.8 Os recursos líquidos decorrentes da alienação de Ativos Alvo serão integralmente destinados ao pagamento dos Rendimentos Prioritários Sênior vencidos e não pagos, se houver, e, na sequência, à amortização das Cotas Seniores, vedada sua distribuição às Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas Seniores em circulação ou Rendimentos Prioritários Sênior pendente de pagamento.

9.9 Cascata de Pagamentos: Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe, sujeita à disponibilidade de caixa, deverá destinar à distribuição de aos Cotistas Seniores mensalmente, referente ao mês imediatamente anterior, quaisquer rendimentos ou recursos decorrentes da Alienação de Ativos Alvo, bem como recursos recebidos pelo Fundo a título de indenização ou em razão de garantias prestadas em favor do Fundo, incluindo o rendimento de referidos recursos, observando a seguinte ordem prioritária de etapas de pagamentos ("Cascata de Pagamentos"), sendo certo que o pagamento de cada etapa depende da quitação

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

integral da etapa anterior, assim como da obrigação de distribuir no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, se houver, apurados segundo o regime de caixa:

(a) distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente aos Rendimentos Prioritários Sênior (conforme definido no Glossário da Parte Geral do Regulamento), acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;

(b) pagamento das amortizações do saldo de capital integralizado das Cotas Seniores, com o saldo remanescente disponível após o pagamento dos rendimentos (se houver); e

(c) somente após a quitação dos itens anteriores, e a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores, qualquer eventual saldo remanescente poderá ser destinado ao pagamento de quaisquer valores referentes a rendimentos, amortização ou resgate das Cotas Subordinadas.

9.9.1. O pagamento de quaisquer despesas ou encargos da Classe serão realizados com os recursos da Reserva de Caixa.

9.9.2. Os pagamentos de amortização de Cotas não poderão ser realizados na mesma data das distribuições de rendimentos pelo Fundo. Caso haja amortização a ser realizada no mesmo ciclo mensal de pagamentos, tal amortização deverá ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de pagamento dos rendimentos.

9.9.3. A Gestora será responsável pelo acompanhamento da evolução e dos pagamentos a serem realizados pelo Fundo em razão da Cascata de Pagamentos.

9.9.4. No âmbito dos pagamentos previstos neste item 9.9, caberá à Gestora acompanhar, mensalmente, os valores disponíveis para distribuição pela Classe aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, e encaminhar à Administradora, em prazo compatível com os procedimentos operacionais aplicáveis e com as datas de pagamento dos rendimentos ordinários do Fundo, solicitação de pagamento das distribuições, indicando os valores a serem distribuídos aos Cotistas, segregados por Subclasse e por natureza do pagamento, conforme aplicável. Caberá à Administradora, observadas suas atribuições legais e regulamentares, a disponibilidade de caixa da Classe, os controles contábeis e operacionais do Fundo, os procedimentos da B3, conforme aplicáveis, e a Cascata de Pagamentos, validar de forma final os valores a serem distribuídos e providenciar a distribuição mensal dos valores assim validados, sendo certo que, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, tais distribuições deverão observar a prioridade de pagamento dos Rendimentos Prioritários Sênior e as demais etapas previstas neste item 9.9, vedada qualquer distribuição às Cotas Subordinadas em desacordo com este Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

10. EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO DA SUBORDINAÇÃO

10.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Subordinação, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora deverão adotar, observadas as respectivas competências, as providências previstas no item 10.1.1, até que tal Evento de Desenquadramento da Subordinação seja integralmente sanado ou, conforme o caso, até que deixem de produzir efeitos.

10.1.1. A verificação do Evento de Desenquadramento da Subordinação, autorizará, independentemente de nova deliberação:

(a) a suspensão automática dos direitos políticos dos Cotistas Subordinados, exceto no que diz respeito a deliberações que tratem de alterações no Regulamento que impliquem na majoração dos Rendimentos Prioritários Sênior; e

(b) a adoção dos demais remédios previstos no Acordo de Cotistas.

10.2 As medidas indicadas acima serão adotadas cumulativamente e não afastará a obrigação dos Cotistas Subordinados, e/ou de quaisquer demais responsáveis, conforme o caso, de sanar o respectivo Evento de Desenquadramento da Subordinação, nem prejudicará o exercício de outros direitos, prerrogativas ou medidas cabíveis nos termos deste Regulamento ou do Acordo de Cotistas.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E RESTRIÇÕES

11.1 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a ocorrência de qualquer dos eventos ou descumprimento de obrigações abaixo indicados resultará na aplicação dos mecanismos de proteção das Cotas Seniores, indicados na Cláusula 10.1.1, estando configurado, para todos os fins, um Evento de Desenquadramento da Subordinação:

(a) a contratação, no âmbito dos Ativos Alvo, de novas dívidas, passivos financeiros, obrigações de crédito, operações alavancadas ou estruturas equivalentes em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(b) a alteração do gestor, administrador ou de prestadores de serviço equivalentes dos Ativos Alvo, bem como de matérias correlatas que possam impactar sua gestão, governança, política de investimento, liquidez, distribuição de rendimentos ou estratégia de desinvestimento;

(c) a emissão de novas cotas, ou valores mobiliários equivalentes dos Ativos Alvo por preço inferior ao respectivo valor patrimonial vigente à época da emissão;

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

(d) o descumprimento da obrigação do Cotista Subordinado de realizar aporte adicional no Fundo, em novas Cotas Subordinadas, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sempre que a Reserva de Caixa do Fundo atingir montante igual ou inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para custeio das despesas ordinárias do Fundo; e

(e) o descumprimento da obrigação do Cotista Subordinado de não vender, ceder, transferir, prometer vender, onerar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, de sua posição no Fundo em favor de terceiros que não sejam afiliadas integrantes de seu grupo econômico e direta ou indiretamente geridas por entidades do grupo da Gestora e que manifestem, por escrito, sua concordância com este Regulamento e o Acordo de Cotistas.

11.1.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação que não tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, os Cotistas Subordinados não poderão vender, ceder, transferir, prometer vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, de suas Cotas Subordinadas, ou de quaisquer direitos a elas relacionados, em favor de terceiros.

11.1.2. A vedação prevista no item acima não se aplicará à transferência de Cotas Subordinadas para afiliadas integrantes do grupo econômico do respectivo Cotista Subordinado, desde que tais afiliadas sejam, direta ou indiretamente, geridas por entidades integrantes do grupo econômico da Gestora, observada a aprovação prévia da Administradora para fins exclusivos de procedimentos de *know your client*.

11.1.3. Para fins de aprovação pela Administradora, o Cotista Subordinado cedente deverá comprovar, em forma e substância satisfatórias à Administradora: (i) o vínculo de grupo econômico entre o Cotista Subordinado cedente e a respectiva afiliada cessionária; e (ii) a gestão direta ou indireta da afiliada cessionária por entidade integrante do grupo econômico da Gestora.

11.1.4. Como condição de eficácia da transferência e do recebimento das Cotas Subordinadas, a afiliada cessionária deverá aderir integralmente ao Regulamento e ao Acordo de Cotistas, inclusive mediante a celebração do respectivo aditamento ao Acordo de Cotistas.

11.1.5. Qualquer transferência, cessão, alienação, oneração ou disposição de Cotas Subordinadas realizada em desacordo com esta Cláusula será ineficaz perante o Fundo, a Administradora, a Gestora e os demais Cotistas, não devendo ser registrada nos livros, sistemas ou controles do Fundo.

11.2 Os Cotistas Subordinados deverão realizar o aporte adicional previsto no item 11.1(d), no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pela Administradora, acompanhada, sempre que aplicável, da respectiva memória de cálculo.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

12. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora, com o auxílio da Gestora, a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

(b) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(c) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(d) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

13. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 O Fundo será liquidado (a) ao final do prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, (b) por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, ou (c) conforme demais hipóteses previstas neste Regulamento ou nos Apêndices, observado, em qualquer caso os termos do item 8.1.1.

13.2 A Assembleia que determinar a liquidação do Fundo deve deliberar, no mínimo, sobre:

(a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

13.2.1 Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

13.3 Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo.

13.3.1 O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.

13.4 A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos e imóveis integrantes da carteira da Classe.

13.4.1 As Cotas Seniores terão prioridade de amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas.

13.4.2 As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

13.4.3 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos pelo número das Cotas emitidas pelo Fundo.

13.5 Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 13.4, acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas Seniores dos Ativos integrantes da carteira da Classe, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 13.4.1, acima.

13.5.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

13.6 Na hipótese da Assembleia referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos integrantes da carteira da Classe serão entregues aos Cotistas Seniores mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

13.8 O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas Seniores indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

13.9 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

13.10 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

13.11 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12 Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(a) ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e

(b) termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas.

14. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

14.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

14.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

14.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

14.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

APÊNDICE A

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definidos no Regulamento.

1.2. Ambiente de negociação: As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

2. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES

2.1. As Cotas Seniores da Classe do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) Prioridade, em relação às Cotas Subordinadas, no recebimento de rendimentos, amortização, resgates e quaisquer outros pagamentos realizados pelo Fundo, nos termos da Cascata de Pagamentos, até o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Sênior e amortização ou resgate integral das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, observadas as disposições deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) exclusividade na aprovação de determinadas matérias de Assembleia, conforme indicadas na Cláusula 11 do Regulamento; e

(v) somente podem ser integralizadas em moeda corrente nacional.

2.2. Não haverá qualquer prioridade ou subordinação entre as Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

2.3. Rendimentos Prioritários Sênior: A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir da data da integralização de Cotas da Subclasse Sênior. Caso, em qualquer Data de Pagamento, não sejam pagos rendimentos às Cotas da Subclasse Sênior em montante equivalente aos Rendimentos Prioritários Sênior, eventual saldo não pago será acumulado para pagamento nas posteriores Datas de Pagamento.

2.3.1. Para fins do item acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente aos Rendimentos Prioritários Sênior.

2.3.2. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo a título de indenização ou em razão de garantias, incluindo o rendimento de referidos recursos, prestadas em favor do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos Rendimentos Prioritários Sênior, vedada sua destinação às Cotas Subordinadas, a qualquer título, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE COTAS SENIORES

3.1. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas Seniores terá as características descritas no Suplemento da Primeira Emissão de Cotas Sêniores, constante deste Regulamento.

3.2. As demais características da primeira emissão de Cotas Seniores estão descritas no instrumento que aprova a primeira emissão de Cotas Seniores e nos documentos da respectiva oferta.

4. TAXAS E OUTROS ENCARGOS ESPECÍFICOS DAS COTAS SENIORES

4.1. As Cotas Seniores se submetem às regras de Taxa de Administração e Taxa de Gestão comuns à todas as Cotas da Classe, especificadas no Capítulo 5 do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

APÊNDICE B

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Público-Alvo: Investidores Profissionais, conforme definidos no Regulamento.

1.2. Ambiente de negociação: As Cotas Subordinadas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pelo balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

2. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES

2.1. As Cotas Subordinadas da Classe do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) subordinam-se integralmente às Cotas Seniores para fins de recebimento de rendimentos, amortizações, resgates e quaisquer outros pagamentos realizados pelo Fundo, fazendo jus apenas aos recursos líquidos remanescentes após o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Sênior e a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores, observado o disposto na Cascata de Pagamentos;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, observadas as disposições deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) exclusividade na aprovação de determinadas matérias de Assembleia, conforme indicadas na Cláusula 11 do Regulamento;

(v) podem ser integralizadas em moeda corrente nacional ou com bens e direitos que se caracterizem como Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

2.2. Não haverá qualquer prioridade ou subordinação entre as Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

3.1. Além das demais características previstas no Regulamento, a primeira emissão de Cotas Subordinadas terá as características descritas no Suplemento da Primeira Emissão de Cotas Subordinadas, constante deste Regulamento.

3.2. As demais características da primeira emissão de Cotas Subordinadas estão descritas no instrumento que aprova a primeira emissão de Cotas Subordinadas e nos documentos da respectiva oferta.

4. TAXAS E OUTROS ENCARGOS ESPECÍFICOS DAS COTAS SUBORDINADAS

4.1. As Cotas Subordinadas se submetem às regras de Taxa de Administração e Taxa de Gestão comuns à todas as Cotas da Classe, especificadas no Capítulo 5 do Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas 600.000 (seiscentos mil) Cotas Seniores.
Valor da Cota:	O preço de emissão das cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor da Cota"), sendo todas as cotas integralizadas pelo preço de emissão.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota ("Volume Total da Oferta").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo.
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.
Número de Séries:	Única.
Classe de Cotas:	Única.
Forma de Distribuição:	Oferta com rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela Administradora.
Forma e preço de Integralização:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas no Valor da Cota, em moeda corrente nacional, à vista, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, no ato da subscrição das cotas.
Tipo de Distribuição:	Primária.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Período de Colocação:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM nº 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
Público-Alvo	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO HSI RENDA LOGÍSTICA CDI CETIPADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de Cotas Subordinadas do Fundo.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas 300.000 (trezentos mil) Cotas Subordinadas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor da Cota:	O preço de emissão das cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor da Cota"), sendo todas as cotas integralizadas pelo preço de emissão.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Volume Total da Oferta").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo ("Distribuição Parcial"), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) cotas, totalizando o montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.
Número de Séries:	Única.
Classe de Cotas:	Única.
Forma de Distribuição:	Oferta com rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela Administradora, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: F1F7DB04-9E3A-8549-83AB-0EC5D62F22BC

Forma e preço de Integralização:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas no valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, à vista, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, no ato da subscrição das cotas.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM nº 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta.
Público-Alvo	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.